

**B****B**

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

(Art. 74, inciso V, c/c art. 79, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso V, combinado com o art. 79, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e as características específicas da demanda administrativa.

O credenciamento configura hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aplicável quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas situações em que a Administração Pública necessita contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade.

No caso em análise, o objeto consiste na prestação de **serviços odontológicos e de coordenação em saúde bucal**, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, o que exige a atuação de múltiplos prestadores para cobertura adequada das unidades de saúde.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada e juridicamente fundamentada pelos seguintes motivos:

I – Inviabilidade de Competição

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que não é possível selecionar um único prestador capaz de atender à totalidade das unidades e rotinas de saúde bucal existentes, considerando:

- a diversidade de localidades e unidades de saúde;
- a limitação de capacidade operacional individual dos profissionais;
- a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes unidades e equipes de saúde.

Assim, a competição tradicional torna-se inadequada, sendo necessário permitir a contratação de todos os interessados aptos.

II – Atendimento aos Requisitos do Art. 79

A contratação atende aos requisitos previstos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

• Inciso I – Contratação paralela e não excludente:

A Administração necessita contratar múltiplos prestadores para execução simultânea dos serviços odontológicos e de coordenação, sem exclusividade entre os credenciados.

• Inciso II – Impossibilidade de definição de quantitativo exato:

A demanda apresenta variações ao longo do tempo, em função de fatores como número de pacientes, unidades de saúde envolvidas e complexidade dos atendimentos, inviabilizando a definição precisa e antecipada do quantitativo a ser contratado.

• Inciso III – Conveniência de atendimento por múltiplos prestadores:

A pluralidade de prestadores assegura maior cobertura do serviço, reduz riscos de descontinuidade, aumenta a eficiência operacional e permite maior flexibilidade na gestão das ações de saúde bucal.

III – Vantagens do Credenciamento

O modelo de credenciamento proporciona diversas vantagens à Administração Pública, dentre as quais se destacam:

- ampliação da participação de profissionais qualificados;

**B****B**

- maior eficiência na execução dos serviços;
- flexibilidade para adequação à demanda;
- redução de riscos de descontinuidade do atendimento;
- pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços.

IV – Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do credenciamento como forma de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, c/c art. 79, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público para a prestação de serviços odontológicos e de coordenação em saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Bagre/PA, 02 de Janeiro de 2025.

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde